|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1200509/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Questionamento da Gerência Técnica sobre atribuição profissional de arquitetos e urbanistas para: *Fundações superficiais e fundações profundas, micro estacas, muros de arrimo ou contenção, movimentação de terra ou terraplenagem, sondagens, análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, teste/laudo de percolação ou absorção de solo.* |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 126/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente no dia 08 de dezembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando

Considerando a Lei 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2° estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012 que em estrita observância à Lei n° 12.378/ 2010 e à luz da Resolução CNE/CES/MEC n° 2 de 2010 detalha em seu art. 3° para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CES/CNE/MEC) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Norma técnica NBR 6122 (ABNT) que estabelece os requisitos a serem observados no projeto e execução de fundações;

Considerando a Norma técnica NBR 8044 (ABNT) que estabelece os procedimentos a serem observados nos estudos e projetos geotécnicos, trazendo as seguintes definições que merecem destaque: “***Projeto Geotécnico*** *é conjunto de documentos que englobam investigações geotécnicas, análises, interpretações, estudos, memória de cálculo e desenhos. Estes documentos tem grau de detalhamento compatível com a fase de projeto, característica e porte da obra, eventualmente necessitando de estudos geológicos.* ***Categorias de Projetos Geotécnicos:*** *a fim de estabelecer os requisitos do projeto geotécnico são definidas categorias de obras geotécnicas. Projetos e obras geotécnicas têm seu grau de detalhamento de estudos variável de acordo com sua categoria levando em consideração sua magnitude, importância e risco. Categoria 1 é a categoria que engloba unicamente obras pequenas e simples para as quais se pode assegurar que são satisfeitos os requisitos de segurança e desempenho apenas com base na experiência e em estudos de caracterização geotécnica. Nessa categoria podem ser atendidas apenas as exigências de estudo preliminar, ficando a critério do projetista, a necessidade de acompanhamento e monitoramento da obra. (...)Incluem-se, por exemplo, na categoria 1 as seguintes obras: (...) b) estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m; c) pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, d) pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, etc. e) taludes com até 5 m de altura; (...)”*

Considerando a Norma técnica NBR 11682 (ABNT) que fixa as condições exigíveis no estudo e controle da estabilidade de taludes em solo, rocha ou mistos, componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes; abrange também as condições para projeto, execução, controle e conservação de obras de estabilização;

Considerando deliberações e normativas no âmbito do CAU/BR que tratam dos temas em questão, como a Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR, as Deliberações da CEP-CAU/BR nos 08/2014, 46/2015, 19/2017, 25/2017, 41/2017, 73/2017, 96/2018, da CEF-CAU/BR nº20/2017 e 34/2020 e, Deliberação Plenária nº 006-03/2020 CAU/BR;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Everson Martins;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que:
   1. **É** atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de fundações superficiais (rasas ou diretas) incluindo as sapatas, os blocos, os *radier*, as sapatas associadas, as vigas de fundação e as sapatas corridas, ligadas aos Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução);
   2. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de fundações profundas incluindo as estacas, as micro estacas, os tubulões e os caixões;
   3. **É** atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de muros de arrimo ou contenção, sem restrições quanto a sua dimensão, localização ou tipo, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está ligada aos Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução);
   4. **É** atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de tratamento de talude, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está identificada no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.9.1 (Projeto) e 2.8.1 (Execução);
   5. **É** atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de movimentação de terra ou terraplenagem, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está identificada no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.9.1 (Projeto) e 2.8.1 (Execução);
   6. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de sondagens em geral (sondagem de trado, sondagem à percussão SPT, sondagem rotativa, sondagem mista, sondagem geofísica, entre outras);
   7. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a realização de teste e laudo de percolação ou absorção de solo;
   8. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas do terreno;
   9. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial;
   10. **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto à possibilidade, perigo ou risco a ocorrência de movimentos gravitacionais de massa, seguido ou não de posterior elaboração de parecer técnico;
2. Revogar as disposições contrárias a presente deliberação;
3. Encaminhar a presente deliberação para conhecimento e manifestação da CEP-CAU/BR;
4. Os itens “c”, “d” e “e” da presente deliberação ficarão com aplicação sujeita à manifestação definitiva do CAU/BR e demais itens possuem aplicabilidade imediata pelo CAU/SC.
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 5ª Reunião Extraordinária de 2020. | |
| **Data:** 08/12/2020  **Matéria em votação:** Questionamento da Gerência Técnica sobre atribuição profissional de arquitetos e urbanistas para: *Fundações superficiais e fundações profundas, micro estacas, muros de arrimo ou contenção, movimentação de terra ou terraplenagem, sondagens, análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, teste/laudo de percolação ou absorção de solo* | |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |